



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

LEI Nº 1811/2020.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder recomposição nas tabelas de vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados desta municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado, conforme disposto no Provimento nº 53/2205, artigo 4º, inciso I, do TCE/PR, a conceder **RECOMPOSIÇÃO SALARIAL** nas tabelas de vencimento do ano de 2019, dos servidores Públicos **EFETIVOS E COMISSIONADOS** desta Prefeitura; ANEXOS II, III, IV – GOS01 (efetivos), parte integrante da Lei 031/1993, ANEXO V (magistério), parte integrante da Lei 262/2005, ANEXO II (FG), da Lei 534/2009, que alterou a Lei 031/1993, ANEXO II (GOS02 – efetivos) da Lei 1621/2018, ANEXO II-A (GOS02-PJ – Procurador Jurídico) Lei 1658/2018, ANEXO IV (GOS02 – M – Médicos), Lei 162/2018e ANEXO I (cargos em comissão) da Lei 534/2009.

Art. 2º. A referida **recomposição salarial** será na proporção de **4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento)** sobre as tabelas de vencimentos constantes dos anexos citados acima e sobre os vencimentos dos funcionários dos Programas Federais. PSF (programa saúde da família), PSB (programa saúde bucal), membros do Conselho Tutelar e NASF, tendo como exceção os Professores do PSS, por já perceberem o piso salarial da categoria.

Parágrafo Único – Será aplicado como base de cálculo o IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo, de Janeiro/2019 a Dezembro/2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

Art. 3º. A **recomposição salarial** em questão se estende aos servidores inativos com paridade.

Art. 4º. A **recomposição salarial** concedida por esta lei será aplicada a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi/PR, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2020.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal